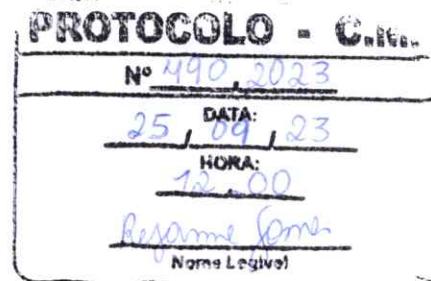


Ofício nº 238/2023-GP

Itacoatiara-AM, 25 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Benedito Cabral Rezende Junior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Senhor Presidente,



Com os nossos cumprimentos, através do presente estamos encaminhando ao Poder Legislativo em anexo, a **mensagem nº. 006/2023** e o **Projeto de Lei Municipal nº. 006, de 25 de setembro de 2023**, que “*Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*”.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação do Projeto de interesse da sociedade de Itacoatiara/AM, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Itacoatiara-AM, 25 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 006/2023-GP

A Sua Excelência o Senhor

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara

Avenida Parque, 1452, Iraci – Itacoatiara-AM

CEP 69101-050

Assunto: Regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Honra-me cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade esta que tenho a honra de encaminhar à apreciação desta E. Câmara Municipal de Itacoatiara, o Projeto de Lei nº 006, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta a assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira no Município de Itacoatiara.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS e esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeitos da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 597, de 12 de maio de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023.

Porém, existem grandes distorções nos valores previstos no anexo da portaria e não contemplam as reais necessidades dos Entes e estabelecimentos filantrópicos e privados contratualizados com o SUS.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei Federal nº 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei nº 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

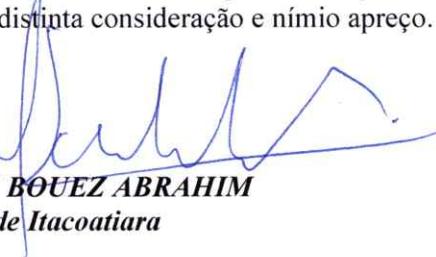
A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente Lei Municipal se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei nº 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Saliente-se que todos os municípios do Estado do Amazonas foram auxiliados pela Associação Amazonense de Municípios que encaminhou minuta para que fossem adequadas à realidade existente, sem contar o fato de que tal complementação não poderá ser disponibilizada aos profissionais sem que tenha a aprovação desta propositura.

Assim sendo, solicito desta Casa, que o Projeto em referência seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 70, da Lei Orgânica do Município.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa Legiferante à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar expressões de distinta consideração e nímio apreço.



MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Câmara Municipal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, com fundamento nas suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 078 de 3 de outubro de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara).

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 099 de 12 de novembro de 2007 (Plano de Cargos, carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Itacoatiara).

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º. Os profissionais inativos pertencentes a categoria beneficiada com novo piso salarial, não terão direito ao recebimento complementar do valor, portanto, não terão qualquer alteração salarial, na forma da Lei Complementar 141/2012.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de setembro de 2023.



MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara